**OFÍCIO Nº 302/2026/CENTRAL/DL**

Lages, 06 de novembro de 2026

A
**G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA**
CNPJ nº 02.306.467/0001-90
E-mail: adm@gliservicos.com.br e gli@gliservicos.com.br

**Assunto: Solicitação de Esclarecimentos e Complementação Documental sobre os Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico (CATs) — Reabertura de Diligência Técnica em Sede Recursal**

**Referência: AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL 11/2026**

Prezado(a) Senhor(a),

O procedimento de Dispensa Eletrônica Emergencial nº 11/2026 foi instaurado pelo Município de Lages com o propósito de assegurar a continuidade da execução dos serviços públicos essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos.

O contrato emergencial correntemente em vigor possui termo final fixado para o dia 07 de novembro de 2026, situação que impõe à Administração Pública Municipal um cronograma de instrução rígido e improrrogável para evitar o colapso sanitário e ambiental na cidade.

No âmbito da fase recursal do certame, em atenção ao recurso interposto pela licitante G.L.I. Limpeza Urbana Ltda. contra sua inabilitação inicial por descumprimento dos quantitativos mínimos de qualificação técnica (itens 23.5.2 e 23.5.3 do Termo de Referência), a Agente de Contratação expediu, em 04 de novembro de 2026, o Ofício nº 301/2026/CENTRAL/DL. Com espeque no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, o expediente assinalou o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para que a recorrente prestasse esclarecimentos pormenorizados e apresentasse complementações probatórias concernentes aos 10 (dez) atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CATs) acostados à sua proposta originária.

Em 05 de novembro de 2026, a evolução instrutória observou os seguintes marcos temporais decisivos:

1. **Indeferimento do Pedido de Dilação de Prazo:** Em pronunciamento exarado, a Agente de Contratação negou o pedido de ampliação temporal por 48 horas formulado pela licitante, assentando que a concessão de prazo adicional

inviabilizaria materialmente a adjudicação, a homologação e a transição operacional antes do término do contrato vigente em 07 de novembro de 2026, em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

2. **Emissão e Formalização do Parecer Técnico da SEMASA:** Consubstanciado no Ofício nº 1303/2026/DRS — assinado digitalmente pela Diretora de Resíduos Sólidos (Luana Búrigo Vargas), o setor técnico da SEMASA concluiu formalmente a análise do recurso às 17:49 horas. O parecer realizou a triagem minuciosa dos 10 atestados originários, promoveu simulações matemáticas em três cenários quantitativos e opinou conclusivamente pelo indeferimento do recurso e manutenção da inabilitação técnica da proponente, por descumprimento do piso editalício de 1.500 toneladas/mês.
3. **Protocolo Extempestivo da Manifestação da Licitante:** Às 23:21 horas do mesmo dia 05 de novembro de 2026 — aproximadamente nove horas após o esgotamento do prazo da diligência (14:19 horas) e mais de cinco horas após a assinatura do parecer técnico oficial pela SEMASA —, a empresa G.L.I. Limpeza Urbana Ltda. transmitiu eletronicamente a sua "Manifestação em Atendimento ao Ofício nº 301/2026/CENTRAL/DL", instruída com a Declaração Técnica (UTF) subscrita pelo Engenheiro Willian Dill Arenhardt (assinada digitalmente às 19:24 horas), o Contrato nº 046/2024 de São Carlos/SC e as Atas de Registro de Preços nº 044/2025 de Caibi/SC e nº 064/2025 de Abelardo Luz/SC.

Diante desse panorama processual, o presente parecer tem por objetivo examinar a admissibilidade e a força probatória do protocolo noturno exarado pela licitante, confrontando-o diretamente com a preclusão temporal e com o pronunciamento técnico antecedente consolidado no Ofício nº 1303/2026/DRS.

A primeira controvérsia a ser dirimida sob a ótica do Direito Administrativo reside na eficácia jurídica do encerramento da fase de diligência promovido pela Administração Municipal antes do recebimento da manifestação das 23:21 horas.

Conforme estabelecido pelo Ofício nº 301/2026/CENTRAL/DL, o prazo concedido para atendimento à diligência recursal foi de 24 horas a contar da notificação, encerrando-se na tarde de 05 de novembro de 2026. Diante da negativa de dilação temporal fundamentada na urgência crítica da contratação (com o contrato corrente expirando em 07 de novembro de 2026), a equipe técnica da SEMASA atuou em estrito cumprimento dos deveres de celeridade e eficiência ao exarar a análise constante no Ofício nº 1303/2026/DRS ao final da tarde.

Sob o regime da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), a atuação do Agente de Contratação e dos órgãos de apoio técnico é pautada pelo princípio da celeridade procedimental (Art. 5º), sendo vedada a postergação injustificada de atos instrutórios que coloquem em risco a finalidade da contratação.

Quando o setor de engenharia da SEMASA finalizou a instrução probatória no final da tarde do dia 05 de novembro de 2026, a fase de coleta de esclarecimentos da diligência encontrava-se formalmente encerrada por preclusão temporal.

Não se cogita de qualquer cerceamento de defesa ou vício de motivação na conduta da SEMASA. O órgão técnico julgou o recurso administrativo com base no acervo documental tempestivamente disponível nos autos até o termo final do prazo fixado. A posterior transmissão de petição pela empresa, no período noturno (23:21 horas), não possui o condão de invalidar retroativamente o parecer técnico regularmente exarado e assinado pelas autoridades competentes.

A segurança jurídica e o princípio da isonomia entre os participantes impedem que os prazos assinalados pela Administração em diligências tempestivas sejam tratados como meramente sugestivos ou sujeitos ao arbítrio temporal do licitante, especialmente no contexto de dispensas de licitação de cunho emergencial.

Assim, diante da fundamentação exposta, o pedido deve ser aceito formalmente, mas rejeitado quanto ao mérito, pois o protocolo efetuado pela empresa G.L.I. Limpeza Urbana Ltda. às 23:21 horas do dia 05 de novembro de 2026 operou-se após o encerramento do prazo da diligência (14:19 horas) e após a finalização da análise técnica da SEMASA exarada no Ofício nº 1303/2026/DRS. O parecer técnico regularmente emitido pela equipe municipal é plenamente hígido e válido.

Atenciosamente,

NAIANA SALETE DA SILVA:03322571939

Assinado de forma digital por NAIANA SALETE DA SILVA:03322571939
Dados: 2026.11.06 14:48:19 -03'00'

**Naiana Salete da Silva**
Agente de Contratação